



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 08/89

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Colenda
Câmara Municipal de Vereadores

Apensamos Projeto de Lei solicitando autorização para adquirir uma área de terras, conforme cópia de matrícula em anexo.

Informamos também que a aludida área teve sua prévia avaliação, conforme portaria nº: 007/89 e Parecer da Comissão Municipal, em anexo.

A referida área se faz necessária, uma vez haverem pedidos para espaços de recreação, lazer, parques, botânicas, hortos florestais, hortifrutigranjeiros, conforme estabelece a Lei nº. 757/88.

De outra parte é intenção desse Executivo a destinação de parte da área a ser adquirida para a construção de habitações populares pelo sistema mutirão.

Para tanto após ouvido o Conselho de Zoneamento, encaminharemos proposta de alteração da Lei de Zoneamento adequando o referido imóvel ao uso Residência popular.

Para apreciação do Projeto de Lei solicitamos que seja, convocada reuniões extraordinárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de fevereiro de 1989.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

07/89

*SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a
adquirir chácara nº 71 com 320.
650,00m².*

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir a chácara nº 71 com 320.650,00 m² constantes da matrícula 8.134 do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco pelo preço de NCz\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil cruzados novos), sendo NCz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil, cruzados novos), quando do registro da escritura e NCz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), trinta dias da data da carta proposta.

Art. 2º - O imóvel adquirido deverá ser incorporado ao Patrimônio do Município.

Art. 3º - O imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei se destinará a lazer, recreação, parques, zoo, botânicas, hortos florestais, hortifrutigrangeiros, viveiros e outros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco,
em 03 de fevereiro de 1989.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

P O R T A R I A

Nº 007/89

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 93, ítem XXX, da Lei Complementar Estadual nº 27 de 08 de janeiro de 1986,

R E S O L V E :

I - INSTITUIR, uma Comissão de Avaliação, integrada pelos seguintes membros: IRIS ANTONINHO GUERO, JOACIR ANTONIO FONIAL, IVO MOZZATTO, JOECIR AMADORI, ARCIONE MORETTI e DILETO NICHELE, para sob a presidência do Primeiro e secretariado pelo segundo, proceder a avaliação da Chácara 71, confrontando : ao Norte , com o Rio Ligeiro, com as chácaras 57,55 e 56, Sul com chácara 82, Leste com chácara 70 e 66 por linhas secas e finalmente ao Oeste com terras particulares com 13,25 alqueires paulistas ou 320.650,00 m2.

II - Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias, para que a mencionada comissão proceda a avaliação e emita o seu competente parecer, enviando-o a este Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos dezessete dias do mês de Janeiro de 1989.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 07/89

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação acata o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos. Sendo favorável a tramitação normal da matéria.

É o parecer Salvo Outros Entendimentos

Pato Branco, 09 de fevereiro de 1989

Dileto Nichele

Dileto Nichele

Presidente

Ernesto F. Pilatti

Ernesto F. Pilatti

Membro

Ilário A. Toniolo

Ilário A. Toniolo

relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

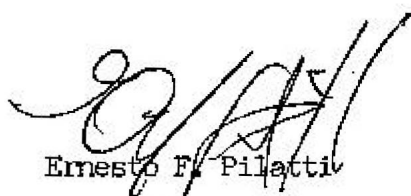
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 07/89

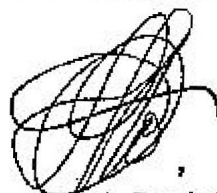
PARECER

A Comissão de finanças e Orçamentos, analisando o presente Projeto de Lei é de parecer favorável a tramitação normal da matéria, haja visto que a referida área se faz necessária para espaços de recreação, lazer, parques, botânicas, hortifrutigrangeiros, hortos florestais, e viabilização de construção de habitações populares sistema mutirão, sendo 50% desta área para este fim.
É o parecer S.O.E.

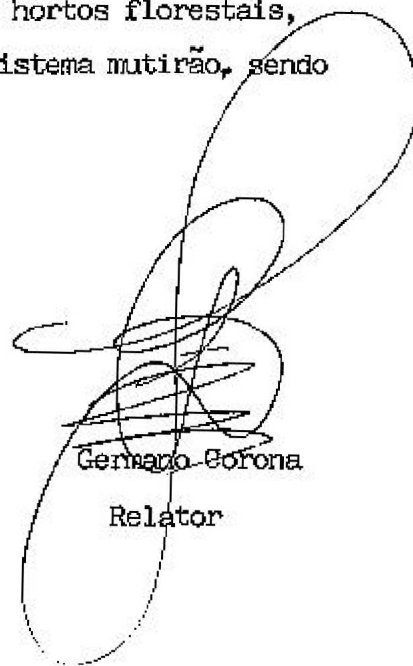
Pato Branco, 09 de fevereiro de 1989.



Ernesto F. Pilatti
Presidente



Oradi Caldato
Membro



Genaro Corona
Relator

Ilmo

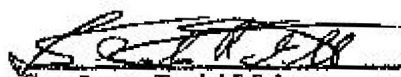
SR. Daniel Cattani

Presidente Da Camara Municipal Pato Branco

Venho atraves desta, comunicar que a proposta de venda da chácara nº 71 matrícula nº 8.134, de 16-01-89 que se encontra em mãos, só tem validade até o dia 15-02-89 esperando que surta os efeitos que for necessario.

Pato Branco, 13 de fevereiro de 1989.

Atenciosamente


Carlos Rutilli